



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinda
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000

Lei nº 1.322 de 06 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a criação do auxílio uniforme para o servidor ocupante de cargo efetivo de agente de trânsito do Município de Chapadinda-MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadinda, Maranhão, no uso de duas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DO AUXÍLIO UNIFORME

Art. 1º. Fica criado o Auxílio para aquisição de fardamento, equipamento e acessórios necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais para o Servidor Público Municipal ocupante de cargo efetivo de Agente de Trânsito do Município de Chapadinda-MA, denominado Auxílio Uniforme.

§ 1º. O auxílio-uniforme será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício.

§ 2º. Considerar-se-á uniforme, para os fins desta Lei, a farda, vestuário ou acessório, confeccionado de acordo com modelo estabelecido por Decreto e respectiva Instrução Normativa, incluídos os demais equipamentos necessários ao exercício da função.

DO PAGAMENTO

Art. 2º O auxílio-uniforme será devido aos Agentes de Trânsito que, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do uniforme.

§ 1º O valor total do Auxílio Uniforme terá caráter indenizatório e será concedido em parcela única no valor anual de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);

§ 2º O pagamento do auxílio uniforme será realizado no mês do aniversário do servidor a partir do ano de 2020.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinda
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000



§ 3º. O auxílio uniforme será reajustado anualmente pelo índice do IPCA-e, após ser homologado por uma comissão a ser formada pelo Secretário de Administração, Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento, Procurador Geral e Diretor do Departamento Municipal de Trânsito. A data base de correção será o mês de Janeiro de cada ano, a iniciar-se em 2021.

Art. 3º O Agente de Trânsito que vier a ter o seu uniforme inutilizado em consequência do serviço, terá direito ao ressarcimento do valor respectivo para a aquisição de um novo uniforme, uma vez comprovada a ocorrência, mediante sindicância, e autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A negativa do Chefe do Poder Executivo estará vinculada aos fatos ou aos autos da sindicância.

§ 2º Considera-se, para efeitos dessa lei, autoridade competente o Secretário de Segurança ou pessoa por ela constituída, alternativamente.

Art. 4º O Diretor Municipal do Departamento de Trânsito deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração à relação dos servidores que fizerem jus a este benefício.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º Deverá o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito ou pessoa por ele constituída fiscalizar o bom uso dos recursos destinados à compra de fardas, acessórios e equipamentos.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, é dever de todo Agente de Trânsito prestar contas dos valores recebidos até 30 dias após o recebimento do auxílio fardamento, apresentando-se com o novo fardamento e todos os acessórios estabelecidos perante o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito ou pessoa por ele indicada.

Art. 6º A autoridade competente verificará a regularidade das contas, decidindo:

- I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
- II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
- III - pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinho
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinho-MA - CEP: 65.500-000



IV - pela não prestação, quando não apresentadas as contas ou apresentadas sem qualquer verossimilhança ou documento.

Art. 7º O uso do auxílio-uniforme para fins diversos do estabelecido pela lei acarretará na desaprovação da prestação de contas do servidor público municipal.

§ 1º O servidor que não prestar contas estará, obrigatoriamente, sujeito à suspensão do direito ao auxílio-uniforme, até que faça a devida prestação de contas;

§ 2º O servidor terá suas contas desaprovadas pela autoridade competente, quando não comprovado o destino dos recursos repassados.

Art. 8º As fardas, equipamentos e acessórios serão adquiridos, preferencialmente, em loja certificada pelo Município de Chapadinho e em estabelecimento com sede em Chapadinho, visando a padronização dos Agentes de Trânsito, bem como o desenvolvimento econômico e social da cidade.

§ 1º As lojas certificadas deverão atender um padrão de uniforme, equipamentos e acessórios, conforme estabelecido em Decreto.

§ 2º As empresas fornecedoras de uniforme deverão ser credenciadas pela Departamento Municipal de Trânsito que realizará o controle e cadastros necessários.

Art. 9º A prestação de contas de que trata esta lei será feita pelo próprio servidor beneficiado, mediante apresentação de Relatório, acompanhado de notas fiscais e recibos legalmente hábeis à comprovação da despesa.

Parágrafo único. Em caso de irregularidade na prestação de contas, terá o servidor o prazo de 20 dias para defesa, podendo esclarecer e sanar irregularidades.

Art. 10º Quando ocorrer a desaprovação das contas, o valor desaprovado será descontado do próximo auxílio-uniforme.

§ 1º Os valores não utilizados na compra de uniforme, acessórios e equipamentos de que trata esta lei deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

§ 2º Será desaprovado o relatório apresentado pelo servidor cujo valor total percebido não for devolvido aos cofres públicos em caso de sobra ou for utilizado de forma irregular ou indevida.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadonha
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadonha-MA - CEP: 65.500-000



Art. 11. O Agente de trânsito que não tiver apresentada prestação de contas será considerado em débito para com o Município, não podendo receber novo auxílio fardamento até a regularização de sua situação, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade funcional, nos termos da lei.

Art. 12. A classificação, discriminação, uso, composição e demais requisitos dos uniformes, a serem adquiridos pelos servidores, deverão atender a regulamentação do Chefe do Poder Executivo ou Instrução Normativa do Secretário.

Art. 13. Estará obrigada a autoridade competente, ao final de cada ano, a enviar relatório ao Controle Interno da Administração Pública, com as prestações de contas aprovadas, desaprovadas, pendentes de decisão, bem como daquilo que lhe for requisitado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva do pessoal que integra os "Agentes de Trânsito", constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da corporação perante a opinião pública.

Art. 15. Fica vedado o pagamento do Auxílio Uniforme de que trata esta Lei, ao servidor que estiver afastado por motivo de repouso, licenças a qualquer título, além das demais ausências e afastamentos previstos na legislação municipal.

Art. 16. Serão consideradas faltas graves, para efeitos desta lei, ficando o servidor sujeito a perda do cargo quando:

- I - deixar de usar qualquer peça do uniforme durante o serviço;
- II - perambular usando uniforme fora do horário de serviço, sem autorização de quem de direito;
- III - destruir ou danificar o uniforme, salvo se em decorrência do exercício do cargo ou estrito cumprimento de dever legal;
- IV - ocorrer desaprovação das contas ou não prestação de contas de forma reiterada,



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Chapadinda
CNPJ: 06.117.709/0001-58
Avenida Presidente Vargas, nº 310, Bairro Centro
Chapadinda-MA - CEP: 65.500-000

V – utilizar o uniforme em desacordo com a legalidade e moralidade pública ou de forma a denegrir a imagem do Município ou do Poder Público.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 18. Os valores do auxílio-uniforme deverão observar destino específico previsto nesta lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadinda, Estado do Maranhão, em 06 de novembro de 2019.

Magno Augusto Bacelar Nunes
Prefeito Municipal